

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII . Nº 132 - Poder Executivo - Recife, quarta-feira, 13 de julho de 2011

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Wilson Salles Damazio**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

PORTARIA DO GAB/SDS Nº 2.028, DE 12 JUL 2011

EMENTA: institui o Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) no âmbito de todas as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a importância de um atendimento, rápido, moderno e de qualidade ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o registro das ocorrências através do Sistema Infopol em todas as unidades operacionais da Polícia Civil de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de agilizar e dar maior precisão ao processo de coleta de dados estatísticos criminais, visando prover a todo o Sistema de Defesa Social com informações úteis e confiáveis em tempo real;

CONSIDERANDO que o registro de dados com qualidade é condição imprescindível para a realização de análises criminais confiáveis;

CONSIDERANDO os termos da Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a demanda da sociedade e suas instituições, bem como dos Departamentos de Polícia da Mulher (DPMUL), da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA), da Delegacia de Polícia do Idoso (DEPID), assim como de outros setores da SDS, de dispor de estatísticas confiáveis sobre os principais tipos criminais cometidos em contexto de violência doméstica/familiar.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE), para uso de registro de ocorrências no Sistema Infopol em todas as Unidades Operacionais (Delegacias, Postos Policiais e Unidades Móveis) da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – Nas Delegacias de Polícia que possuam instalado o Sistema de Registro de Ocorrências de Roubo e Furto de Veículos (SRORFV), o registro eletrônico dessas modalidades criminosas será efetuado exclusivamente naquele Sistema, de acordo com a Portaria GAB/PCPE nº 100/2008.

Art. 2º – A fim de garantir o direito do cidadão de fornecer a “*notitia criminis*” à autoridade policial, em situações adversas que impeçam o atendimento eletrônico (como quedas na rede lógica ou elétrica local) o policial deverá efetuar o registro do Boletim de Ocorrência na modalidade Formulário, anexo I.

Art. 3º – Quando a situação observada no artigo 2º desta Portaria ocorrer, no momento da normalização do sistema, deverá o policial transcrever em seguida o Boletim Formulário para a modalidade Eletrônica através do sistema INFOPOL, e eliminar a 3ª via do Boletim Formulário, destinada à digitação, evitando o risco de eventuais re-transcrições, sendo obrigatórios tais procedimentos.

Art. 4º – Salvo nas circunstâncias, observadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, só será permitido o registro do Boletim de Ocorrência Formulário nas unidades operacionais que não disponham de Internet ou por motivos supervenientes estruturais, como mudanças de prédios ou reformas, devendo tais situações ser informadas à GACE/SDS através de ofício da autoridade policial.

Art. 5º – O Delegado responsável por cada unidade operacional ou seu substituto legal deverá orientar todo o efetivo de sua unidade quanto à obrigatoriedade do registro das ocorrências no sistema INFOPOL através do Boletim Eletrônico, assim como dos procedimentos contingenciais previstos nos Artigos 2º e 3º e 4º desta Portaria.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Art. 6º – Caberá à Unidade de Tecnologia da Informação da Polícia Civil de Pernambuco (UNITEC/PCPE) fornecer o irrestrito e total suporte técnico às unidades operacionais, no que diz respeito à manutenção e conserto dos equipamentos lógicos e tecnológicos que garantam o normal funcionamento do Sistema Infopol nas mesmas.

Art. 7º – Compete à Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS), como gerência receptora dos dados a que se refere essa portaria, acompanhar o seu cumprimento, realizando auditorias e relatórios técnicos sobre a qualidade das informações e a quantidade dos Boletins registrados pelos policiais nas Unidades Operacionais.

Art. 8º – A GACE ficará responsável por identificar erros, omissões, desvios, distorções ou quaisquer outros problemas relativos ao preenchimento e funcionamento do BOE nas Unidades Operacionais.

Parágrafo Único – Sendo constatado mediante relatório de auditoria que determinados operadores não registram as ocorrências de forma correta, apresentando possíveis problemas de preenchimento de forma reiterada, deverá a GACE identificar e elencar tais policiais para oficinas de requalificação.

Art. 9º – Todo e qualquer treinamento, curso, capacitação ou oficina de requalificação relacionada às fases da análise criminal ou ao registro de Boletins de Ocorrência das Polícias Civil e Militar deverá ser coordenado pela Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS), em conjunto com a Academia Integrada de Defesa Social/Gerência de Integração e Capacitação (ACIDES/GICAP/SDS).

I – A GACE, junto com a ACIDES/GICAP, deverá estabelecer cronograma de treinamento de atualização de instrutores de BOE, bem como oferecer oficinas de requalificação de usuários identificados conforme especificado no Parágrafo Único do Art. 8º desta Portaria.

II – Compete à GACE, junto com a ACIDES/GICAP, atualizar semestralmente os cadastros dos instrutores de Boletim de Ocorrência Eletrônico e de análise criminal.

Parágrafo Único – São fases da análise criminal a coleta, sistematização, crítica, análise e interpretação de dados criminais estatísticos ou georreferenciados.

Art. 10º – Compete ao Centro Integrado de Comunicação desta Secretaria (CICOM/SDS) promover semestralmente campanhas de divulgação nos meios de comunicação, informando os direitos dos cidadãos com relação ao registro de ocorrências, destacando os seguintes.

I – O cidadão terá direito de registrar toda e qualquer ocorrência, mediante Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE), a ser lavrado “*in loco*” nas Unidades Operacionais (Delegacias, Postos Policiais

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

e Unidades Móveis) da Polícia Civil de Pernambuco, no momento do seu comparecimento diante da autoridade policial ou seu substituto legal.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos de roubo e furto de cargas, que só deverão ser registrados exclusivamente na Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo de Cargas, de acordo com a Portaria GAB/PCPE nº 1025/2003.

II – Em caso de possíveis falhas na rede (lógica/elétrica) ou problemas tecnológicos/estruturais diversos na Unidade Operacional do registro, será registrado Boletim de Ocorrência na modalidade Formulário, não precisando o cidadão retornar à unidade operacional em momento posterior.

III- No mesmo momento da finalização do registro do BO, Eletrônico ou Formulário, o cidadão terá o direito de receber imediatamente uma via, não precisando retornar à unidade operacional em momento posterior.

IV – O cidadão terá o direito opcional de lavrar alternativamente o Boletim de Ocorrência na Delegacia Pela Internet, nos casos das diversas modalidades de Roubo (até 40 salários mínimos); furto (até 40 salários mínimos), acidente de trânsito sem vítima e extravio de documentos. Em nenhum caso essa opção anulará o direito do cidadão de ser atendido e registrar a ocorrência integralmente na própria delegacia convencional, posto policial ou unidade móvel.

V – O cidadão poderá requerer, pessoalmente ou por procuração, segunda (2ª) via de Boletim de Ocorrência no qual apareça como envolvido, em qualquer Unidade Operacional, devendo o policial que o atender emití-la no momento da requisição.

Art. 11º – Ficam acrescidas as seguintes categorias na lista de naturezas criminais no Sistema Infopol, com vistas a permitir a sua inserção pelos policiais no momento do registro da ocorrência:

I – Abandono de pessoa idosa;

II – Ameaça por violência doméstica/familiar;

III– Apropriação de bens/rendimentos de pessoa idosa;

IV – Calúnia por violência doméstica/familiar;

V – Coação de pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;

VI – Constrangimento ilegal por violência doméstica/familiar;

VII – Dano por violência doméstica/familiar;

VIII – Difamação por violência doméstica/familiar;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

- IX – Discriminação de pessoa idosa;
- X – Estupro de vulnerável por violência doméstica/familiar;
- XI – Estupro por violência doméstica/familiar;
- XII – Homicídio de trânsito com dolo eventual;
- XIII – Homicídio por violência doméstica/familiar;
- XIV – Induzimento de pessoa idosa sem discernimento a outorgar procuração;
- XV – Injúria por violência doméstica/familiar;
- XVI – Lesão corporal por violência doméstica/familiar;
- XVII – Maus tratos por violência doméstica/familiar;
- XVIII – Perturbação do sossego por violência doméstica/familiar;
- XIX – Vias de fato por violência doméstica/familiar;
- XX – Omissão de assistência à pessoa idosa;
- XXI – Outros crimes especiais contra a pessoa idosa;
- XXII – Outros crimes por violência doméstica/familiar;
- XXIII – Retenção de documentos de pessoa idosa.

Art. 12º – Os policiais deverão usar as categorias criminais relativas a violência doméstica/familiar quando observarem que tais crimes são praticados em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- I- Prevalência das relações familiares (parentesco por afinidade ou consangüinidade – incluindo-se aqui enteados, padrastos, etc.) entre autor/es e vítima/s.
- II- Prevalência das relações afetivas (companheiro/as, namorados/as ou ex-namorados/as) entre autor/es e vítima/s.
- III- Ocorrência no espaço doméstico, havendo relacionamento prévio entre autor/vítima, embora não necessariamente laço afetivo/familiar.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Art. 13º – A relação completa de naturezas e grupos de naturezas criminais a estar disponível no Sistema Infopol, é a que consta no anexo II desta portaria, a ser publicado no Diário Oficial e no site da SDS.

Art. 14º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 15º – Revogam-se para os devidos fins todas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 16º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2011, cabendo à GACE/SDS, ao Centro Integrado de Comunicações – CICOM/SDS, à DPMUL/PCPE e à DEPID adotar as providências necessárias para a sua divulgação a todo o efetivo da Polícia Civil logo após a data de sua publicação.

WILSON SALLES DAMÁZIO

Secretário de Defesa Social.